



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Conselho dos Teólogos Islâmicos da Zambézia (COTIZA), requereu ao Governo

da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Conselho dos Teólogos Islâmicos da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 18 de Maio de 2015. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Broll Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Broll Property Group (Mauritius) Limited e Turconsult, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Broll Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número duzentos e dois, Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária e gestão de propriedades, gestão de activos imobiliários relacionados, gestão de centros comerciais (*shoppings*), gestão de instalações, serviços de assessoria e consultoria corporativa, corretagem de propriedade e serviços de avaliação na República de Moçambique, bem como a prestação de quaisquer serviços relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, nos termos previstos no artigo décimo primeiro dos estatutos, a sociedade

pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com a actividade principal, ou, pode ainda, associar-se com ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente à Broll Property Group (Mauritius) Limited; e
- Outra, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à Turconsult Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, nos termos previstos no artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas por si detidas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, podendo, os sócios conceder à sociedade suprimentos de que a mesma necessite, os quais vencerão ou não juros, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios na assembleia geral, e nos termos previstos no artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar e decidir sobre outras contribuições ou contribuições acessórias a serem efectuadas pelos sócios, bem como os termos e condições aplicáveis aos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A oneração de qualquer quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia dos sócios na assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio (o sócio cedente) que pretenda alienar ou transferir/ceder a sua quota na sociedade, deverá comunicar por escrito (a comunicação da cessão) à sociedade e aos outros sócios, devendo obrigatoriamente oferecer tal quota na proporção simultânea do seu empréstimo (se existir algum) contra a sociedade (o capital próprio).

Três) Da comunicação de cessão deve constar o preço da alienação (o qual deverá ser feito em dinheiro e pagável em dólar ou metical), a identidade do proponente adquirente, o projecto de alienação e as condições contratuais, bem como os termos de pagamento e os termos das garantias (se houver alguma) relativas ao pagamento, após o qual o sócio cedente estará apto a alienar o seu capital.

Quatro) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas e deverá exercê-lo num prazo de quinze dias a contar da data da comunicação de cessão (o período de opção da sociedade) Caso a sociedade manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, a mesma deverá reembolsar o empréstimo devido por esta, ao sócio cedente.

Cinco) Se a sociedade:

- a) Optar por não adquirir a quota do sócio cedente, a mesma deverá comunicar por escrito aos outros sócios da sua intenção, antes do termo do período de opção da sociedade; ou
- b) Não adquirir a quota do sócio cedente dentro do período de opção da sociedade, esse direito transfere-se automaticamente para os outros sócios nos termos previstos nos artigos sexto e sétimo abaixo.

Seis) Os outros sócios terão, irrevogavelmente, nos termos previstos nos artigos quarto e quinto acima, a opção de comprar a quota do sócio cedente, na proporção da percentagem das quotas por si detidas no capital social da sociedade integralmente subscrito, a contar da data da comunicação de cessão, num prazo de trinta dias após:

- a) A recepção da comunicação, pelos outros sócios, emitida pela sociedade, comunicando ao sócio cedente de que não pretende alienar a sua quota (conforme estabelecido na alínea a) do artigo quinto); ou
- b) O termo do período de opção da sociedade.

Sete) Qualquer que seja a data posterior (o período de opção do sócio), pelo preço e nos termos e condições estabelecidos na comunicação escrita de cessão e, sujeita as provisões destes estatutos, a opção deverá ser exercível, a qual deverá ser comunicada por escrito e submetida ao sócio cedente, a qualquer momento, dentro do período de opção do sócio cedente.

Sete) Se o(s) outro(s) sócio(s) não exercer(em) o seu direito de preferência dentro do período de opção do sócio cedente, logo, o sócio cedente poderá, por um prazo de vinte dias após o termo do período de opção do sócio cedente, alienar a sua quota a um terceiro desde que:

- a) O sócio cedente não aliene a sua quota por um preço inferior ao estabelecido na comunicação de cessão e/ou com base nos termos ou condições mais favoráveis que o estabelecido nos termos e condições da comunicação de cessão, a não ser que, este aliene a mesma, primeiramente, ao(s) outro(s) sócio(s) por um prazo de dez dias, ao preço e/ou nos termos e condições que o sócio cedente esteja disposto a aceitar/ que for acordado; e
- b) Se o sócio cedente não alienar a sua quota dentro do prazo de vinte dias acima mencionado, e, se o sócio cedente, ainda desejar alienar ou transferir a sua quota, estará este obrigado a cumprir novamente com as disposições deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exoneração ocorre quando a quota do(s) sócio(s) estiver completamente realizada e eficaz no termo do ano civil do qual a comunicação escrita é feita, e nunca deve ocorrer antes de noventa após ter sido feita a comunicação escrita.

Três) A exoneração ocorre, usualmente, nas seguintes situações:

- a) Quando, contra o seu voto, os outros sócios decidirem sobre um aumento no capital social, a ser subscrito por terceiros;
- b) Transferência da sede social para fora do país;
- c) Quando um sócio detém a qualidade de sócio por pelo menos dez anos, o mesmo terá o direito de se exonerar;
- d) Quando a sociedade, contra o voto expresso de um sócio e, não obstante haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, desde que o sócio tenha exercido o seu direito no prazo de noventa dias, data a partir da qual tomou conhecimento do facto que permite a exoneração;
- e) Sócios que não tenham dado voto favorável a um projecto de fusão e/ou incorporação.

Quatro) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) Se as quotas forem arrestadas, arroladas ou penhoradas;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio que seja uma pessoa colectiva;
- e) Nos termos previstos na legislação aplicável na República de Moçambique.

Cinco) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, adquirir ou alienar quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos primeiros três meses após o fecho de cada ano fiscal da sociedade (nos termos previstos no artigo décimo oitavo), para deliberar (entre outros) sobre as seguintes matérias:

- a) Apresentação e aprovação das demonstrações financeiras da sociedade e do relatório do conselho

de administração, relacionado com as mesmas, referente ao exercício findo;

b) Nomeação e/ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral (quer seja uma assembleia geral nos termos estabelecidos no número um acima, ou uma assembleia geral extraordinária) pode ser convocada, por escrito, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, ou pelo conselho de administração. No acto da recepção do aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral deverá entregar o aviso convocatório a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias à data da reunião da assembleia geral.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da assembleia geral ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório para a assembleia geral, deverá no mínimo, conter a firma, sede e o número de sócios, o número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação pelos sócios e, deverá ser assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se:

- a) Em qualquer outro local dentro do território nacional, conforme for decidido pelo presidente da assembleia geral ou por acordo de todos os sócios; ou
- b) Nos termos estabelecidos no artigo décimo quarto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias acima mencionadas, desde que, todos sócios estejam presentes ou devidamente representados e, todos manifestem a vontade de que a reunião se encontra devidamente constituída para validamente deliberar.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante procuração válida por doze meses, anteriores à realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Não haverá quórum exigível na assembleia geral, a não ser que cada um dos sócios, nomeadamente, a Broll Property Group (Mauritius), Limited e Turconsult Limitada estejam presentes ou representados na referida reunião, pelo tempo em que permanecerem como sócios.

Dois) Se passados trinta minutos da hora marcada para uma assembleia geral, não estiver presente o quórum necessário, a reunião da assembleia geral poderá ser adiada, devendo reunir na mesma hora e local, no quinto dia útil seguinte à reunião em causa, e, se, na segunda reunião que fora remarcada, nos trinta minutos subsequentes à hora marcada para a reunião, não estiver presente o quórum necessário, os sócios presentes ou devidamente representados deverão, em princípio, constituir quórum, desde que a maioria dos sócios estejam presentes ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto com relação às matérias contempladas no parágrafo quatro abaixo, ou para os quais a lei ou os estatutos em vigor e aplicáveis no momento, exija maioria qualificada.

Quatro) Não obstante estipulação em sentido contrário contida ou implícita nestes estatutos, mas sujeito à legislação aplicável, nenhuma deliberação do conselho de administração ou dos sócios na assembleia geral, sobre as matérias mencionadas neste parágrafo, deve ser aprovada, a menos que, os sócios com competência no momento em causa para o exercício de pelo menos setenta e cinco por cento do direito de todos os votos inerentes à quota no capital social da sociedade subscrito, tenham consentimento por escrito para o efeito, nomeadamente:

- a) A emissão de qualquer caução pela sociedade, ou a concessão de qualquer garantia ou indemnização para assegurar os passivos ou obrigações de qualquer outra pessoa;
- b) A realização de qualquer negócio pela sociedade que não esteja de acordo com os objectivos contemplados no artigo três acima (o negócio), e/ou a descontinuação ou suspensão de quaisquer actividades.
- c) Quaisquer alterações nas políticas financeiras e de contabilidade da sociedade que não seja no curso normal do negócio;
- d) O reembolso de empréstimo ou qualquer porção da mesma aos sócios, salvo disposição em sentido contrário no contrato de empréstimo escrito e assinado entre a sociedade e qualquer um dos sócios, de tempos em tempos;

e) A delegação de poderes conferidos aos administradores da sociedade a:

- i) A um ou mais administradores;
- ii) Um trabalhador que exerça a função de director ou director executivo;
- iii) director geral; ou
- iv) Qualquer outra pessoa.
- f) Qualquer alteração ou desvio dos presentes estatutos;
- g) A efectivação de qualquer transacção ou contrato, pela sociedade, diversa das transacções e contratos do curso normal, ordinário e regular dos seus negócios, salvo relativamente a um contrato ou transacção relacionado com as disposições de qualquer empréstimo de um sócio, mediante deliberação do conselho de administração;
- h) A venda, locação, troca ou disposição do negócio ou de todos os seus activos, ou substancialmente de todos os seus activos, o estabelecimento de novos negócios ou aquisição de qualquer outro negócio, quer directa ou indirectamente, pela sociedade;
- i) Qualquer forma de penhor ou hipoteca dos activos da sociedade, que não seja no normal, ordinário e regular curso do negócio;
- j) Quaisquer aumentos ou reduções do capital social da sociedade, incluindo mas não se limitando a qualquer emissão/subscrição, pela sociedade, de qualquer quota no seu capital social;
- k) Qualquer transacção de qualquer natureza entre a sociedade e qualquer um dos sócios que não seja uma transacção bona fide no curso ordinário do negócio, salvo para contratos ou transacções relacionados com as disposições de qualquer contrato de empréstimo fornecido por um sócio, mediante deliberação do conselho de administração;
- l) A realização de qualquer empréstimo a favor de um terceiro que exceda em o equivalente a dois mil dólares americanos;
- m) A realização de quaisquer pagamentos oficialmente prescritos para ou a conclusão e/ou implementação de qualquer transacção com um sócio, ou director/administrador ou qualquer parente de qualquer um dos supracitados, ou uma entidade criada na qual qualquer um dos supramencionados tenha um interesse ou o qual tenha um interesse no sócio;
- n) A dissolução da sociedade ou qualquer pedido de gestão judicial ou processo similar;

- o) A concessão de qualquer opção de quota pela sociedade ou a criação de um esquema de quota de um trabalhador, pela sociedade, com a inclusão de qualquer acordo de partilha de lucros;
- p) Qualquer desvio às políticas de dividendos da sociedade nos termos previstos no artigo décimo quarto abaixo;
- q) A aprovação do orçamento anual para a gestão da sociedade durante cada ano financeiro (orçamento anual). Tal orçamento anual deverá ser aprovado pelo menos dois meses antes do início do ano financeiro em causa, e deverá incluir:
- i) Uma declaração de demonstração de resultados, o balanço e demonstração de fluxo de caixa para o ano financeiro subsequente; e
- ii) Despesas mensais de funcionamento.
- r) Qualquer desvio adverso por mais de dez por cento de cada item individual do orçamento anual no decurso do ano financeiro em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração.

Dois) A sociedade terá um número máximo de três administradores. Os sócios Broll Property Group (Mauritius), Limited e Turconsult, Limitada, têm o direito mas não a obrigação de, pelo período em que detiverem as suas quotas na proporção do capital social da sociedade, subscrito, nomear os administradores nas seguintes proporções:

- a) Broll Property Group (Mauritius), Limited, terá o direito de nomear dois administradores; e
- b) Turconsult, Limitada, terá o direito a nomear um administrador.

Três) Os administradores terão os mais amplos poderes atribuídos por lei e pelos presentes estatutos a cada momento, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, a directores executivos ou gestores profissionais, sujeitos às políticas e princípios estabelecidos pelo conselho de administração, de tempos em tempos.

Quatro) Qualquer nomeação e/ou retirada e/ou substituição nos termos previstos no artigo quarto acima, deverá ser efectuada por escrito e submetida à sociedade, assinada pelo sócio com competência para tal, a qual produzirá efeitos a partir da data em que for aprovada pelos sócios na assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Seis) A sociedade não deve, em nenhuma circunstância, estar obrigada, por quaisquer

actos ou documentos, incluindo as letras de câmbio, fianças e adiantamentos, efectuados ou executados em violação das disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deve reunir-se, sempre que convocada a reunião, e qualquer administrador da sociedade terá o direito de convocar a reunião do conselho de administração.

Dois) Não obstante o previsto no número um acima, o conselho de administração deve reunir-se pelo menos três vezes por ano.

Três) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhuma reunião do conselho de administração deverá ser validamente convocada, contanto que, na eventualidade, todos os administradores concordem, a reunião poderá ser convocada nos termos acordados.

Quatro) Não obstante as disposições do artigo terceiro acima, o conselho de administração deve ter competência para convocar as reuniões nos termos previstos no artigo décimo quarto abaixo.

Cinco) O conselho de administração, pode, para além disso, deliberar, sem se reunir, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido do seu voto no que respeita à proposta de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conduta das reuniões)

Um) O conselho de administração e os sócios podem conduzir as suas respectivas reuniões, podendo deliberar através de videoconferências, teleconferência ou outro meio de comunicação electrónica, desde que:

- a) O conselho de administração ou os sócios, conforme for o caso, estejam plenamente aptos a participar em todas as deliberações da reunião em causa e sejam capazes de ouvir e de ser ouvidos por todos os administradores ou sócios presentes na reunião em causa;
- b) O quórum necessário (nos termos previstos nos artigos décimo primeiro e décimo quinto, respectivamente) se encontre constituído; e
- c) As deliberações tomadas na reunião sejam reduzidas a escrito e assinadas pelos administradores ou sócios presentes, o mais tardar catorze dias após a data da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para as reuniões do conselho de administração)

Um) As deliberações aprovadas pelo conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes na reunião. Não haverá quórum constitutivo numa reunião do conselho de administração, a menos que esteja presente um (um) dos administradores nomeados por cada sócio, presentes ou representados, nomeadamente, Broll Property Group (Mauritius) Limited e Turconsult, Limitada, (pelo período em que permanecerem na qualidade de sócios).

Dois) Cada administrador nomeado por determinado sócio deverá ter tantos votos quantos os correspondente à quota de que sócio que o nomeou detém, divididos pelo número de administradores nomeados pelo titular dessa quota especial, votantes em tal deliberação particular.

Três) Se, decorridos trinta minutos da hora marcada para a reunião do conselho de administração não estiver constituído o quórum, a reunião deverá ser adiada, devendo reunir na mesma hora e lugar, no quinto dia útil seguinte à reunião em causa, e se, na reunião adiada, não estiver constituído o quórum, decorridos trinta minutos da hora marcada para a reunião, logo, não obstante o disposto no número um acima, os administradores presentes ou representados, deverão constituir o quórum.

Quatro) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de participar da reunião do conselho de administração poderá ser representado em tal reunião por outro administrador, através de carta expedida, fax ou e-mail dirigida ao presidente do conselho de administração, antes da reunião em causa. O presidente do conselho de administração deverá ser nomeado pela Broll Property Group (Mauritius) Limited enquanto a mesma detiver mais de cinquenta por cento da quota no capital social da sociedade. O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) O mesmo membro do conselho de administração pode representar mais de um administrador, nomeado pelo mesmo sócio que ele/ela representa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do director-geral, nos termos e dentro dos limites estabelecidos, de tempos em tempos, mediante deliberação do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores, em relação a um montante que exceda as limitações estabelecidas para o director-geral.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes de gestão e representação da sociedade atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, especialmente:

- a) Abrir contas bancárias, assinar cheques, efectuar empréstimos ou financiamentos bem como realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- b) Negociar e assinar todos os contratos de que a sociedade seja parte, no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) Assinar todos os contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- d) Adquirir, arrendar, alienar ou constituir encargos sobre as viaturas da sociedade, bem como os seus direitos inerentes;
- e) Adquirir, dispor, constituir encargos e arrendar as instalações necessárias para o exercício das actividades da sociedade;
- f) Associar a sociedade com terceiros, nomeadamente, criar sociedades ou outras entidades, com ou sem personalidade jurídica e com ou sem responsabilidade limitada, bem como subscrever, adquirir, constituir encargos ou alienar títulos/obrigações e quotas no capital social de outras sociedades, qualquer que seja o objecto social das sociedades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deve:

- a) Manter os registos contábeis necessários, os quais deverão estar acessíveis na sede social; e
- b) Elaborar as demonstrações financeiras de acordo com os padrões financeiros internacionais.

Dois) As demonstrações financeiras devem referir-se ao ano financeiro mencionado no artigo décimo oitavo, e devem fechar no último dia do mesmo ano.

Três) As contas da sociedade deverão ser submetidas à apreciação dos sócios na assembleia geral a ser realizada nos três meses seguintes ao período a que se referem as contas;

Quatro) O conselho de administração deve, para além disso, submeter aos sócios, na assembleia geral, o relatório anual das actividades da sociedade e as contas do exercício precedente, bem como as propostas para a distribuição de lucros.

Cinco) Os documentos acima referidos, serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano civil)

O ano civil da sociedade termina no último dia trinta e um de Dezembro de cada ano, ou qualquer outra data que os sócios deliberarem na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros, dividendos)

Um) Na sequência de uma deliberação dos sócios na assembleia geral, relativamente à proposta do conselho de administração para a distribuição de quaisquer lucros da sociedade, a sociedade deverá declarar e distribuir os dividendos aos sócios.

Dois) Sujeita às exigências da lei (incluindo o Código Comercial), a proposta do conselho de administração, os passivos da sociedade, as reservas distribuíveis e o fluxo de caixa projectado e o capital de giro para o período em causa (conforme determinado pelo conselho de administração), a sociedade deverá seguir/cumprir com as políticas de dividendos, na qual setenta por cento do lucro líquido, após os ganhos fiscais, conforme reflectido numa demonstração financeira da sociedade auditada, são declarados e distribuídos aos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) A falta de deliberação da assembleia geral em virtude de a maioria qualificada de votos não ter sido alcançada, não constitui fundamento para a dissolução da sociedade numa base justa e equitativa.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios na assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação a cada momento em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Na eventualidade de qualquer conflito entre as disposições destes estatutos e quaisquer provisões inalteráveis do Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril (o Código Comercial), prevalecerão as disposições do Código Comercial.

Dois) Até a convocação da primeira reunião da assembleia geral e até a eleição do novo conselho de administração, as funções de gestão da empresa devem ser realizadas/executadas conjuntamente pelo senhor Rui Monteiro e o senhor Malcolm Jeffrey Horne, designadamente devendo fixar a sua remuneração e / ou assegurar que devem pagar ou remir.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

Irmãos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública treze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quatro a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre:

Carlos Estêvão Mucavele, uma sociedade anónima denominada, Irmãos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, segundo andar, número dois mil e quarenta e quatro, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Irmãos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no na Avenida Eduardo Mondlane, segundo andar, número dois mil e quarenta e quatro, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, podem ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de recursos minerais e em especial:

- a) Farmácia;
- b) Importação e exportação;
- c) Compra e venda dos mesmos;

- d) Consultoria e auditoria em diversas áreas
- e) Processamento dos recursos minerais;
- f) Exploração de recursos florestais;
- g) Agricultura;
- h) Transportes de carga, passageiros e aluguer de viaturas;
- i) Indústria hoteleira e turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota do mesmo valor de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Carlos Estêvão Mucavele.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio pode fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes ou pelo sócio e terá lugar num local indicado, seja na sede ou em qualquer outro local, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

Competências

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Alteração de contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- d) Aquisição oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial;
- e) Contratação de empréstimo, seja qual for a sua natureza bem como prestação de garantias e empréstimos contratados ou a contratar;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;

- g) Contratação e despedimento do pessoal, bem como a fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberação

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória o sócio esteja presente.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, chamada a restituição de representações suplementares de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actos, devidamente assinada pelo sócio presente na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados da caução e podem ou não ser reeleitos

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo, naqueles, veículos automóveis.

Três) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revista.

Quatro) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes podem constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, será de pertença ao único sócio (enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Para além dos presentes estatutos e em todo o omissio a sociedade regular-se-á pelas vigentes e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade do titular.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias é competente com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da província de Maputo.

Está conforme.

Maputo oito de Julho dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.



Associação do Conselho dos Teólogos Islamicos da Zambezia – COTIZA

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da Associação do Conselho dos Teólogos Islamicos da Zambezia – COTIZA, com sede na cidade de Quelimane, reconhecida aos vinte de Abril de dois mil e quinze por despacho de sua excelência governador da província da Zambézia, inscrita sob número noventa e quatro, a folha setenta e seis verso, do livro de registos de associação, quateirão um, da Entidade Legal de Quelimane.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração, natureza, objectivos e acções fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A Associação, adopta a denominação de Conselho dos Teólogos Islâmicos da Zambézia (COTIZA) e tem a sua sede em Quelimane, sita Avenida Eduardo Mondlane, bairro Dezassete de Setembro, junto da mesquita “Aqswa” e projecta a sua existência por tempo indeterminado devido da relevância dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e objectivos

Um) O COTIZA é uma pessoa de direito privado carácter humanitário, apartidário dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com interesses sócio religioso sem fins lucrativos.

Dois) São objectivos principais do COTIZA:

- a) Promover acções que garantam a preservação da paz, moral, espírito de tolerância e compreensão mútua entre os cidadãos;
- b) Defender a aplicação correcta dos princípios islâmicos consagrados no alcorão e hadith (ditos do profeta);
- c) Representar os muçulmanos a nível da província, nação e do mundo;
- d) Incentivar a aprendizagem, prática e divulgação dos princípios islâmicos no seio da sociedade;
- e) Colaborar com o Governo de forma pacífica a combater muitos males que assolam a nossa sociedade tais como: a imoralidade, a droga, o consumo do álcool, a criminalidade, o HIV SIDA e outros.

ARTIGO TERCEIRO

Acções fundamentais

Acções fundamentais:

- a) Tradução e publicação de livros religiosos e outros documentos;
- b) Criação de bibliotecas, livrarias como e órgãos de comunicação para divulgação de informação de forma a facilitar a busca e compreensão do conhecimento islâmico genuíno acompanhando a dinâmica evolutiva mundial;
- c) Promoção e ou Organização e participação em seminários, debates, conferências, palestras, concursos de leitura;
- d) Validação de casamentos islâmicos e outras actividades religiosas do islão;
- e) Colaboração com outras religiões, como forma de criar cada vez mais um ambiente harmonioso; e
- f) Participação em programas da juventude, género e HIV/SIDA.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão, manutenção e exclusão de membros

Um) Pode ser membro do COTIZA, qualquer teólogo islâmico sem discriminação de raça,

sexo, grau social, região ou nacionalidade desde que tenha um perfil teológico moralmente aceite.

Dois) Os Membros do COTIZA classificam-se em fundadores, efectivos e Honorários.

- a) São membros fundadores do cotiza todos aqueles que contribuíram na sua criação e que reúnem o previsto no n.º 1 do presente artigo;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que preenchendo os requisitos aceitaram nos estatutos do COTIZA;
- c) São membros honorários aqueles indivíduos ou colectividade que não sendo teólogos contribuem para o desenvolvimento dos objectivos do COTIZA.

Três) Perde a qualidade de membro, aquele verbalmente ou por escrito manifeste este acto à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção pela suspensão ou exclusão por deliberação da Assembleia Geral, Por práticas de actos desonrosos e ofensivos ou contrários aos fins prosseguidos pelo do COTIZA ou do seu bom nome.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros do COTIZA gozam de mesmos direitos e deveres abaixo, excepto em casos de punição:

- a) Eleger e ser eleito em votação para o preenchimento decargos dos órgãos deliberativos;
- b) Propor assuntos de pertinência e participar activamente nas deliberações do COTIZA;
- c) Consultar informações relacionadas com as actividades do COTIZA sempre que necessário;
- d) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias dos associados;
- e) Apresentar sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários; e

Dois) São deveres e obrigações dos membros do COTIZA.

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções de assembleia geral e deliberações dos órgãos do COTIZA.
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos do cotiza.
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral.
- d) Pagar as contas e jóias estabelecidas pelo regulamento interno.
- e) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos.
- f) Manter sigilosas as informações internas e estratégias da associação.

- g) Respeitar as hierarquias e subordinar-se, desde que esses (chefes hierárquicos) estejam dentro dos objectivos a se alcançarem.

ARTIGO SEXTO

Penalidade

Um) Ao membro do cotiza que violar os presentes estatutos, regulamentos internos e os demais depósitos legais aplicáveis incorrem consoante as circunstâncias e gravidade da infracção, às sanções de advertência, repreensão pública, demissão (caso seja representante de um cargo do órgão deliberativo), reposição, suspensão e exclusão.

Dois) Ao membro do COTIZA sancionado com a pena de exclusão, só poderá ser readmitido depois de se comprovar a normalização do seu comportamento.

CAPITULO III

Dos órgãos e deliberações

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos deliberativos do COTIZA

O conselho dos teólogos islâmicos da Zambézia tem como órgãos deliberativos, a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato dos órgãos deliberativos

Um) Os ocupantes de cargos dos órgãos deliberativos do COTIZA, são eleitos em sufrágio único, ou outro, em caso de vacatura no decurso do mandato e tem a vigência de três anos, podendo serem reeleitos por uma vez consecutiva.

Dois) O mandato dos primeiros ocupantes de cargos de órgãos deliberativos do COTIZA inicia após o registo legal na Conservatória de Registo e publicação oficial na Imprensa Nacional.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral e suas competências

Um) Assembleia Geral é órgão máximo e supremo do COTIZA sendo formado por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e conduzido pelo respectivo presidente;

Dois) Compete a Assembleia Geral, assegurar a prossecução geral dos princípios e objectivos de COTIZA em:

- a) Apreciar e decidir sobre os estatutos, regulamentos internos, programas e orçamentos do COTIZA.
- b) Apreciar e decidir sobre os relatórios dos conselhos de Direcção e Fiscal, sobre a gestão dos programas do COTIZA a serem levados a cabo pelo Conselho de Direcção.

- c) Avaliar e deliberar sobre questões financeiras, administrativas e utilização dos fundos do COTIZA.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião, convocação e quórum da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, cuja convocação é feita pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos, mediante um edital/aviso afixado na sede escurais do COTIZA, mediante convocatórias direccionadas aos ocupantes de cargos, com antecedência de sete dias.

Dois) O quórum da Assembleia geral é de pelo menos dois terços dos membros em primeira convocação e de qualquer número de membros presentes em segunda convocação desde que os integrantes da respectiva mesa estejam representados em pelo menos dois terços.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal, um secretário e um suplente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção é um órgão responsável pela administração e organização do COTIZA, sendo composto pelo Presidente do COTIZA, um vice-presidente, um tesoureiro; e um secretário.

Dois) Compete ao conselho de direcção:

- Administrar os recursos e garantir a boa implementação dos programas e projectos do COTIZA;
- Representar interna e externamente o COTIZA na pessoa do Director ou seu Delegado;
- Gerir os fundos e o património e defender os princípios do COTIZA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador do COTIZA, sendo constituído de um Presidente, um Vice-presidente, e um secretário.

Dois) Compete ao conselho fiscal, fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento interno e programa do conselho dos teólogos islâmicos da Zambézia, incentivar a implementação correcta das decisões tomadas pela Assembleia Geral e apreciar e opinar periodicamente sobre a administração do COTIZA.

CAPITULO IV

Do património e receita

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património e receita

Um) O património do COTIZA é constituído pela universalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos por fundos próprios ou resultantes de doações e em caso da sua extinção, o mesmo destinar-se-á aos necessitados em formas de Suadaqah (caridade), depois de pagas todas as dívidas.

Dois) Constituem receitas deste conselho, as quotas, jórias, donativos, contraprestações de serviços e outros recebimentos lícitos:

As quantias das quotas e jórias são fixadas por despacho(s) próprios da Assembleia Geral ou da Direcção.

CAPITULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Revisão dos estatutos

A alteração dos estatutos é de competência da assembleia geral e deveser requerida por um dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral de acordo com a legislação da República de Moçambique e de acordo com Chari'a.

Quelimane, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Presidente, *Satar Fernando Atumane*.



ATA International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e trinta e quatro traço D, do Balcão de Atendimento Único do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, Conservador e Notário Superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade que regerá pelos Estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ATA International Mozambique, Limitada

e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem como sede social no Bairro da Sommerschild, Rua mil trezentos e um, noventa e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal leccionar os seguintes cursos:

- Cursos de Emergência Médica, Paramédica e Socorros;
- Combate ao Incêndio Industrial;
- Higiene e Segurança no Trabalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondentes a soma de sete quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor David Justus;
- Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Johannes Lotz;

- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, o correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Giló;
- d) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Manuel Ferrão;
- e) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Estevão Ernesto Novela.
- f) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Esmael Rafael Guambe.
- g) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, o correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio João Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém; a cessão à estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo nestes casos, reservado à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciarem-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção de projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos respectivos sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorizada para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer à sociedade suplementos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que vierem a ser acordados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Só é permitido o aumento de capital social na proporção dos dividendos a que couber a cada um dos sócios

ARTIGO NONO

(Distribuição dos lucros)

Um) Anualmente e até o final do trimestre seguinte, será encerrado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos; depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais sócios que por deliberação da assembleia geral serão nomeados administradores e um dos quais assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração terão mandato de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios e são tomadas por uma maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocatória,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Cinco) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade o justificarem.

Seis) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da ATA International Mozambique, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Sete) A assembleia geral será convocada por fax, email ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias e, os avisos serão assinados por um dos administradores ou pessoa delegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

No caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão de respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização fôr denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas do resultado fechar-se-á no fim de cada ano civil no dia trinta e um de Dezembro de ano correspondente e será submetido à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade só dissolver-se-á nos termos da Legislação em vigor na República de Moçambique ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e, pagas as dívidas, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente

contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Arlindo Fernando Matavele*.

De -Sign-MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dez de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada, De-Sign-MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais com NUEL n.º 100541599 e NUIT 400559996 e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure número setecentos e sete, Bairro Polana Cimento, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de De-Sign-MZ- sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure número setecentos e sete, Bairro Polana Cimento, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços nas áreas identificadas e descritas em baixo:

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Identificação, desenvolvimento, aquisição, operação e gestão de património tangível e intangível nos sectores da design aplicado a qualquer indústria, consultoria de imagem e prestação de serviços de promoção e publicidade corporativa bem como desenvolvimento e implementação de estratégias de media;

- b) Produção, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos e serviços associados ao âmbito descrito em a) bem como outros produtos e serviços de diferenciação no mercado nacional;
- c) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares nos sectores referidos em a);
- d) Identificação, desenvolvimento, aquisição, operação e gestão de projectos e investimentos nos sectores turístico, retalho, imobiliário, financeiro, comercial, restauração, energético, agrícola, florestal, agro-pecuário e alimentar;
- e) Produção, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos turísticos, de retalho, imobiliários, financeiros, comerciais, restauração, energéticos, agro-pecuários, alimentares e florestais;
- f) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares nos sectores turístico, retalho, imobiliário, financeiro, comercial, restauração, energético, agrícola, florestal, agro-pecuário e alimentar;
- g) Identificação, desenvolvimento, investimento, gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários e turísticos;
- h) Venda, arrendamento e gestão de imóveis próprios ou alheios;
- i) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares no sector Imobiliário;
- j) Identificação, desenvolvimento, investimento, gestão e comercialização de empreendimentos turísticos, nomeadamente hotelaria e restauração;
- k) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares no sector turístico;
- l) Execução de estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- m) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e mediação para o financiamento de projectos de investimento;
- n) Prestação de serviços de consultoria em gestão e planeamento estratégico, estudos de mercado, marketing, gestão de empresas, informática e telecomunicações;

- o) Organização e realização de acções de formação de pessoal em todas as áreas;
- p) Organização e realização de acções de promoção de bens e serviços em todas as áreas;
- q) Organização e realização de eventos, conferências e seminários.

Três) Manter, melhorar e alargar os seus negócios, em conformidade com os planos de negócios, conforme seja acordado entre os accionistas, de tempos em tempos.

Quatro) Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode representar e gerir participações e participar do capital, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, consórcios, ou em outras formas de associação, união ou concertação de capitais.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, incluindo as seguintes: importar e exportar bens e serviços, realizar contractos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Aleksandra Stamenova da Silva Pereira.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omisos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

NK Serviços Gráficos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100634090 uma entidade denominada NK Serviços Gráficos Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Nuno Vazir Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo residente no bairro de Alto Maé, quarteirão um, casa número dois mil duzentos e três, Avenida Maguigane Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745s, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e dez, Valido doze de Outubro de dois mil e quinze, em Maputo;

Segundo. Karen Varind Monteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo residente no bairro Central, quarteirão A, casa número sessenta e sete,

rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040950B, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NK Serviços Gráficos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua do Sílex, número duzentos e trinta e quatro, res-do-chão. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua Sede para qualquer lugar dentro e fora do País após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Internet e digitação;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Prestação de serviços nas áreas gráfica
- d) Participação em sociedade de gestão de imóveis;
- e) Representação das marcas e empresas,
- f) Importação e exportação de equipamento informático e de escritório;
- g) Venda e distribuição de equipamento informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito é de duzentos mil meticais que corresponde a soma de duas quotas assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Nuno Vazir Ibrahim, a quota de oitenta mil meticais equivalentes a quarenta por cento do capital social;

- b) Cabendo ao sócio Karen Varind Monteiro, a quota de cento e vinte mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social.

Único) O Capital Social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela Assembleia-Geral, podendo ainda serem incorporados supramentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na Lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cesso e oneração de quotas)

Um) A divisão e cesso de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deverá informar a sociedade, no mínimo 30 dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação escrita, que deixe prova dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os socios sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A Assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Um) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido, ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A Parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de cotas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessária para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade

Quarto) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registrada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensa de

caução e com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes com sentindos.

Dois) Os sócios gerentes poderão considerar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressadamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores aurados proceder-se-á conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Unipessoal, Milénio Hotel, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com denominação Sociedade Unipessoal Milénio Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil, trezentos e trinta e três, a folhas cento e quarenta e três no verso do livro C barra quatro, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Milénio Hotel, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e quatro, na cidade de Quelimane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas, nomeadamente: hotelaria e turismo, acomodação e actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à senhora Hermínia Isabel Jossias Vaz Pinto Bico.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador que vier a ser nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo decisão em contrário do sócio único, podendo ser eleitas

peçoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolucao e liquidacao da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

código comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) As funções de administração serão exercidas por Hermínia Isabel Jossias Vaz Pinto Bico, com poderes de substabelecimento.

Quelimane, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cristo Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas quarenta e cinco a cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Cristo Ernesto Bero, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Rua Sá da Bandeira, casa numero 8, Unidade Comunal A, quarteirão numero 2, bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104246951J, emitido em dez de Julho de dois mil e treze, pela DIC de Beira e Constantino Manuel Mulua, solteiro maior, natural de Dondo, residente no bairro Mandruze, Unidade Comunal-C, quarteirão número nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070103985P, Onze de Julho de dois mil e catorze, na Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cristo Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Cristo Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, República de Moçambique, podendo por deliberação dos seus sócios tomada em Assembleia Geral, depois de cumpridas todas as formalidades, mudar a sua sede e abrir ou

fechar sucursais ou filiais no território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Cristo Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, tem por objecto principal a Prestação de serviços e de consultoria nas seguintes áreas:

Representação comercial, transporte de carga e de passageiros dentro e fora do País, viagens e turismo; agência de viagem; consultoria e auditoria publica ou privada, logística, fumigação, rent-a-car e transferes; táxis e correios; manutenção, refrigeração de frios, electricidade; capinagem; marketing e publicidade; venda ou comercio a grosso e retalho de equipamentos, bens e serviços; elaboração de projetos de todo o tipo, importação e exportação de bens; serviços portuários de estiva, peritagem marítima e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante a deliberacao dos socios.

Tres) A sociedade, mediante deliberacao dos socios, poderá adquirir participacoes de qualquer especie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristo Ernesto Bero;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio constantino Manuel Mulua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia-geral.

CAPITULO III

Da cessão, amortização de quotas e sucessão

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia-geral, poderá proceder a amortização de quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judiciais;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

CAPITULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço de contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos socios com uma antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento dos sócios, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes ou representados.

Quatro) A cada quota, corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija, maioria qualificada.

Seis) Para além dos casos que a lei exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A citação e transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução do capital social; e
- e) A dissolução de sociedade.

CAPITULO V

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Da administração e representação da sociedade

Um) A administração, representação e gerência da sociedade compete ao conselho de administração, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, e passa desde já a cargo do sócio Cristo Ernesto Bero.

Dois) A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais, pela assinatura de um dos sócios Cristo Ernesto Bero e Constantino Manuel Mulua, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Tres) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Estrutura

Um) A sociedade adopta a seguinte estrutura:

- a) Conselho de administração;
- b) Direcção executiva.

Dois) O presidente do conselho de administração bem como os directores da direcção executiva, serão designados por eleição em assembleia geral, pelo período de dois anos.

Três) É permitida a reeleição por uma ou mais vezes, mantendo-se os titulares em funções até a eleição dos seus sucessores independentemente do prazo porque tiveram sido designados.

CAPITULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se e liquidase nos casos e termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique. Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — Conservador, *Ilegível*.

Gondola - Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas dez a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, Licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: União dos Agricultores de Gondola (UAGO), com sede em Gondola, Posto administrativo de Cafumpe, na localidade de Chingo, na zona de Matole Book, representado pelo senhor André Ferro Simango, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864022P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezesesseis de Dezembro de dois mil e dez e residente na Localidade Urbana n.º 2, Bairro Dezasseis de Junho, nesta Cidade de Chimoio, GAPI, Sociedade De Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis, representado por Paulo Guilherme Mingot Maurício Negrão, casado, natural de Leiria, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100099931Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em seis de Março de dois mil e dez e Centagri, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e seis, na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chimoio, sob o n.º 1458, a folhas oitenta e sete, do livro C traço seis, representado neste acto por Pedro Domingos Da Lage Ribeiro Corrêa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M717676 emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a dezasseis de Julho de dois mil e treze; residente nesta cidade de Chimoio, com poderes bastantes para o acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gondola-Agrícola, Limitada, com a sua sede na Avenida de Trabalho, nesta cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública. A sociedade tem como objecto a práticas das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de insumos, factores de produção e equipamentos agrícolas;

- c) Processamento e/ou transformação de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- e) Prestação de serviços e trabalhos agrícolas;
- f) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante deliberação da assembleia geral.

A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota do valor de nominal quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a União dos Agricultores de Gondola e duas quotas de valores nominais de trinta mil meticais, cada, correspondente a trinta por cento do capital social cada, pertencentes as Empresas Gapi-SI e Centagri, Limitada; respectivamente.

A administração e gerência da sociedade são exercidas por uma Direcção composta pelo Director Geral e dois Directores Adjuntos, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados. A Direcção será designada por um mandato de três anos, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral e é dispensada de prestar caução e poderá ser remunerada em conformidade com a deliberação da assembleia geral. Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e de um dos directores adjuntos;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo director-geral ou por qualquer director adjunto ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações;

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo noventa do Código do Comercial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. União dos Agricultores de Gondola, (UAGO) com sede em Gondola, posto Administrativo de Cafumpe, na zona de Matole Book.

Segundo. GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis.

Terceiro. Centagri, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e seis, na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chimoio sob o n.º 1458.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Empresa Gondola Agrícola Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, cidade de Chimoio, avenida do Trabalho, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de insumos, factores de produção e equipamentos agrícolas;
- c) Processamento e/ou transformação de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- e) Prestação de serviços e trabalhos agrícolas;
- f) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social é pertença do sócio União dos Agricultores de Gondola;

- b) Uma quota do valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Gapi-SI;
- c) Uma quota do valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Centagri, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada por qualquer sócio por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quinze dias, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três

quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com o objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma Direcção composta pelo director-geral e dois directores adjuntos, eleitos em assembleia geral, que poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) A direcção será designada por um mandato de três anos, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) A direcção é dispensada de prestar caução e poderá ser remunerada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director geral e de um dos directores-adjuntos;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo director-geral ou por qualquer director adjunto ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Agro-Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas dezoito a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Kurima Kunapedza Gorongosa, SCRL com sede em Gorongosa, Posto Administrativo de Gorongosa, doravante designada por cooperativa, representada neste acto por Tomás Sérgio Mairosse, solteiro, natural de Tambarara-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070801265162B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em treze de Maio de dois mil e onze e residente no bairro Mucodza, Tambarara-Gorongosa, GAPI, Sociedade de Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número número trezentos e vinte e quatro, quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número

seis mil e trinta e seis, representado por Paulo Guilherme Mingot Maurício Negrão, casado, natural de Leiria, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100099931Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em seis de Março de dois mil e dez e Centagri, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e seis, na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chimoio, sob o n.º 1458, a folhas oitenta e sete, do livro C traço seis, representado neste acto por Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M717676 emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a dezasseis de Julho de dois mil e treze; residente nesta cidade de Chimoio, com poderes bastantes para o acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Gorongosa, Limitada, com a sua sede na Avenida de Trabalho, nesta Cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública. A sociedade tem como objecto a práticas das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de insumos, factores de produção e equipamentos agrícolas;
- c) Processamento e/ou transformação de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- e) Prestação de serviços e trabalhos agrícolas;
- f) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante deliberação da assembleia geral.

A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota do valor de nominal quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Cooperativa Kurima kunapedza Korongosa e duas quotas de valores nominais de trinta mil meticais, cada, correspondente a trinta por cento do capital social cada, pertencentes as Empresas Gapi-SI e Centagri, Limitada; respectivamente.

A administração e gerência da sociedade são exercidas por uma Direcção composta pelo Director Geral e dois directores adjuntos, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados. A Direcção será designada por um

mandato de três anos, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral e é dispensada de prestar caução e poderá ser remunerada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director geral e de um dos directores adjuntos;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo airector geral ou por qualquer director adjunto ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações;

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo noventa do Código do Comercial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

PRIMEIRO:

Kurima Kunapedza Gorongosa, SCRL com sede em Gorongosa, posto Administrativo de Gorongosa, doravante designada por cooperativa.

Segundo:

GAPI – Sociedade De Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis.

Terceiro:

CENTAGRI, Lda com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e seis, na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chimoio sob o n.º 1458.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Empresa AgroGorongosa Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, cidade de Chimoio, avenida do Trabalho, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de insumos, factores de produção e equipamentos agrícolas;
- c) Processamento e/ou transformação de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- e) Prestação de serviços e trabalhos agrícolas;
- f) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante deliberação da assembleia geral;

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social é pertença do sócio Kirima kunapedza Korongosa;
- b) Uma quota do valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Gapi-SI;
- c) Uma quota do valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Centagri, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada por qualquer sócio por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quinze dias, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com o objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta pelo

director-geral e dois directores adjuntos, eleitos em assembleia geral, que poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) A direcção será designada por um mandato de três anos, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) A direcção é dispensada de prestar caução e poderá ser remunerada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e de um dos directores adjuntos;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo director-geral ou por qualquer director adjunto ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Sussundenga, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de doze de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas vinte e seis a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, Licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Cooperativa Moyo Umwe, com sede em sussundenga, no posto Administrativo de Sussundenga, na localidade de Munhinga, doravante designada por cooperativa, Adriano Motongorica Singua Afonso, solteiro, natural de Rotanda-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150540A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em seis de Abril de dois mil e catorze e residente em Munhaga-Sussundenga, GAPI, Sociedade De Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis, representado neste acto por Paulo Guilherme Mingot Maurício Negrão, casado, natural de Leiria, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100099931Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em seis de Março de dois mil e dez e Centagri, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e seis, na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chimoio, sob o n.º 1458, a folhas oitenta e sete, do livro C traço seis, representado neste acto por Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M717676 emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a dezasseis de Julho de dois mil e treze; residente nesta Cidade de Chimoio, com poderes bastantes para o acto; constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Sussundenga, Limitada, com a sua sede na Avenida de Trabalho, nesta cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública. A sociedade tem como objecto a práticas das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de insumos, factores de produção e equipamentos agrícolas;

- c) Processamento e/ou transformação de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- e) Prestação de serviços e trabalhos agrícolas;
- f) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante deliberação da assembleia geral.

A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota do valor de nominal quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Cooperativa Kurima kunapedza Korongosa e duas quotas de valores nominais de trinta mil meticais, cada, correspondente a trinta por cento do capital social cada, pertencentes as Empresas Gapi-SI e Centagri, Limitada; respectivamente.

A administração e gerência da sociedade são exercidas por uma direcção composta pelo director-geral e dois directores adjuntos, eleitos em assembleia geral, que poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados. A Direcção será designada por um mandato de três anos, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral e é dispensada de prestar caução e poderá ser remunerada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director geral e de um dos directores adjuntos;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo airector geral ou por qualquer director adjunto ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações;

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo noventa do Código do Comercial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cooperativa Moyo Umwe, com sede em sussundenga, no posto Administrativo de Sussundenga, na localidade de Munhinga, doravante designada por cooperativa;

Segundo. GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis;

Terceiro. Centagri, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e seis, na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chimoio sob o n.º 1458.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Empresa AgroGorongosa Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, cidade de Chimoio, avenida do Trabalho, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de insumos, factores de produção e equipamentos agrícolas;
- c) Processamento e/ou transformação de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- e) Prestação de serviços e trabalhos agrícolas;
- f) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante deliberação da assembleia geral;

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social é pertença do sócio União dos Agricultores de Gondola;

b) Uma quota do valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Gapi-SI;

c) Uma quota do valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Centagri, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada por qualquer sócio por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quinze dias, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três

quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com o objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta pelo director-geral e dois directores adjuntos, eleitos em assembleia geral, que poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) A direcção será designada por um mandato de três anos, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) A direcção é dispensada de prestar caução e poderá ser remunerada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e de um dos directores adjuntos;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo director-geral ou por qualquer director adjunto ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Relance em Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Onze de Agosto de dois mil e Catorze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Euríco Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Relance em Construcões, Limitada, com sede na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, que se regea pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da demonstração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonstração da sociedade)

A sociedade adopta a firma Relance Em Construções.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Mocuba, Província da Zambézia no Bairro 25 de Setembro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de construção de obras públicas, podendo exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou de serviços que a sociedade resolva e que esteja devidamente autorizada.

CAPITULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais, sendo uma de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Vicente João Lino, outra de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Nivelada José Indague Mendonça.

ARTIGO QUINTO

(Da cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quota ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas á estranhos, dependem do consentimento da assembleia geral, e só produziria efeitos a partir da data da respectiva assinatura de escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo perderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquerimento e de todas as condições de cessão ou de divisão.

ARTIGO SEXTO

(Da amortização de quotas)

Um) A sociedade tem direito de amortizar quotas nos casos seguintes titular:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trata de quota que a sociedade tenha adquirido;

- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação de quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção no disposto no artigo quinto;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço de amortização será o que couber a quota segundo o ultimo balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento de quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, confirme a mesma Assembleia decidir.

CAPITULO III

Da representação da sociedade e competências do gerente

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio senhor Vicente João Lino, com dispensa de caução, pelos seguintes motivos: idoneidade e larga experiência em gestão de empresas e consequente supressão da parte do contrato.

ARTIGO OITAVO

(Competência do gerente)

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa ou passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade e necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidas.

ARTIGO NONO

(Das reservas)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reserva, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO

(Da dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios em que todos serão liquidatários.

Parágrafo único: por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições relativas a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, catorze dias do mês de Agosto de dois mil e catorze. — *Arlindo Eurico Luciano*.

Global – Serviços Gerais, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação Global – Serviços Gerais - Limitada, informática, beleza de um jardim e outros, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil, duzentos noventa e dois, a folhas cento cinquenta e sete do livro C barra quatro, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global - Serviços Gerais, Limitada, com sede em Quelimane província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços gerais de informática, cópias, jardinagem e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

CAPITULO II

Da capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital subscrito e integralmente em dinheiro é de oitenta mil meticais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Cândido Juízo Nhamtole com quarenta por cento do capital social;
- b) Fátima A. Giná Masino com trinta por cento do capital social;
- c) Chale Jamal com vinte e três do capital social;
- d) Ernesto Sidónio Mangue com setenta por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de esta carecerem ao juro de mais condições a estabelecer de conformidade da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da deliberação dos mesmos, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente artigo.

CAPITULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação em Juízo e

fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Cândido Juizo Nphantole, que desde já fica nomeado Gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos contratuais é bastante a assinatura de três sócios. Fica expressamente proibido ao gerente ou mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quelimane, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

N'tchaila Produções e Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544350 uma sociedade denominada N'tchaila Produções e Entretenimento, Limitada.

Zaina Assina Badrudine Alide Mustafa, solteira maior, natural de Maputo, nascida aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, titular do Bilhete de Identidade nº 110100435130N, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Argélia número quatrocentos e noventa e quatro, cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento. Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de N'tchaila Produções e Entretenimento, Limitada que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do

presente contrato. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número quinhentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, Chamanculo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Realizações de espectáculos, casamentos, baptizados, aniversários, conferências, seminários e outros;
- Prestação de serviços de marketing e publicidade;
- Aluguer de loiças diversas, cadeiras, equipamentos de som, viaturas e decorações;
- Intermediações e mediações de negócios;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objectivo principal, desde que obtidas as devidas autorizações;
- Outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor da senhora Zaina Assina Badrudine Alide Mustafá.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade poder ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Zaina Assina Badrudine Alide Mustafá.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CIMAS, Limitada, Empreendimentos & Serviços

Certifico que, para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição da Sociedade com a denominação CIMAS, Limitada, Empreendimentos & Serviços, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e dezoito, primeiro andar direito, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e um a folhas cento e setenta e sete, do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos e trinta e três, a folhas cento oitenta

e quatro do livro E barra catorze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CIMAS, Lda, Empreendimentos & Serviços e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e dezoito, primeiro andar direito, cidade de Quelimane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto para os quais a sociedade está estabelecida não é restrito mas, sem limitar a generalidade do que se segue, a sociedade tem plenos poderes e autoridade para fazer o seguinte:

- Promover investimentos e desenvolvimento de empreendimentos socio-económicos, prestação de serviços, construção civil, venda e aluguer de bens e equipamentos;
- Importação e exportação de bens e equipamentos, incluindo os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no montante de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Francisco Elias Paulo Cigarro;
- Uma quota no montante de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Mazuze Renato António Culpá.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Nos casos de aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas.

Um) A divisão e a transmissão de quotas devem ser previamente comunicadas à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a

todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para facilitar a gestão e administração diária da sociedade, são delegados num administrador executivo, alguns dos poderes do conselho de administração.

- a) Delegação no administrador executivo de todos os poderes e autoridade de

administradores mediante consulta prévia ao conselho de administração para:

- (i) Aprovar, dar, fazer, assinar, executar (sob sua assinatura ou selo) e/ou enviar em nome da sociedade, nos termos que achar mais convenientes:

Quatro) Qualquer contrato ou documento através do qual a sociedade irá:

- a) Adquirir ou alienar qualquer bem com valor de mercado;
b) Comprar ou fornecer quaisquer bens ou serviços;
c) Contrair quaisquer dívidas (quer seja actual ou contingente, quer como principal devedor ou de garante).

Dois) Qualquer carta, memorando de entendimento ou outro documento através do qual a sociedade não incorra em nenhuma obrigação ou vínculo:

- a) O administrador executivo está autorizado a subdelegar por escrito (inclusive por email) noutro administrador, qualquer dos poderes que lhe foram conferidos por estes estatutos a qualquer outro administrador; e
b) O administrador executivo ou outro administrador a quem tenha sido delegado qualquer dos poderes conferidos pelos estatutos deve, em cada reunião de administradores, relatar aos administradores as acções que tomou, e apresentar os documentos que assinou de acordo com os estatutos, desde a última reunião de administradores.

Três) A sociedade obriga-se:

- c) Pela assinatura do administrador executivo; ou
d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador executivo tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Quelimane, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yinge Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escrito do dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e tres, do livro de escrituras avulsas número noventa e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Soraya Anchura Amade Fumo Quipico, do referido cartório, foi constituído por Fernando Luís Zita, casado com Lina Francisco Macumbue, em regime de comunhão de bens, natural da Vila do Caniço, de nacionalidade moçambicana,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituído nos termos do presente estatuto a Yinge Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área de segurança, nomeadamente na área de vigia de navios, como podendo aderir as outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele o único sócio Fernando Luís Zita.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou a cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende de previo consentimento do sócio Fernando Luís Zita.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Luís Zita, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mais a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

No caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Julho de dois mil e quinze. — A Notária Superior, *Helena Maria José Massesse*.

Construtora Millen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove Abril de dois mil e doze, lavradas a folhas sessenta e sete do livro para escrituras diversas número oito barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante:

Primeiro. Maria de Lurdes Chale João Beira, casada, natural da Beira e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100328040P, passado aos cinco de Agosto de dois mil e onze em Quelimane e Paulo Sérgio Ribeiro Beira, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100866004I, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Construtora Millen, Limitada sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, que terá a sua sede social na cidade de Quelimane que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtora Millen, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades :

- a) Construção civil e obras públicas,
- b) Venda de material de construção;
- c) Actividade imobiliária;
- d) Comércio internacional e representação de marcas e sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a duas quotas iguais correspondentes aos socios Maria de Lurdes Domingos Chale Joao Beira e Paulo Sergio Ribeiro Beira distribuidas da maneira seguinte:

- a) Maria de Lurdes Domingos Chale João Beira, com dez mil meticais, correspondente, a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paulo Sérgio Ribeiro Beira, com dez mil meticais, correspondente, a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer

á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quota

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos socios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respective escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, podera o mesmo direito ser exercido pelos socios individualmente.

Quatro) A o consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SETIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercicio e, extraordinariamente sempre que for necessario.

Dois) A assembleia sera convocada por meio de carta registada com o aviso previo de recepção dirigida aos socis com a antecedencia minima de três dias podendo ser reduzida para quinze dias para as assembleias esraordinarias.

Três) As assembleias gerais consederam se regularmente constituída, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um numero de socios correspondentes correspondentes pelo menos dois tersos do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os socios concordarem por escrito na delibereração ou concordem que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu onjecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representacao em juizo e fora

dela, activa e passivamente sera exarcida pelo socio Paulo Sérgio Beira, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatario podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos nagocios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações;

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Um) Anualmente sera dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros liquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os socios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das sua quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitorias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, dezassete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Millen, Limitada

Certifico que, Para efeitos de publicação no Boletim da República, a alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital social na sociedade Construtora Millen, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos sessenta e dois, a folhas cento e oito do livro C/4 e inscrita sob numero três mil duzentos vinte e três a folhas cento setenta e oito do livro E barra treze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

No dia onze do mês de Abril de dois mil e catorze, na sua sede da sociedade em,

Quelimane, reuniram-se em Assembleia Geral da sociedade Construtora Millen, Limitada, com agenda única:

Ponto Um –Aumento do capital social.

Reunido o quórum para deliberar, o presidente da mesa o senhor Paulo Sérgio Ribeiro Beira, tomou a palavra para explicar as razões do aumento do capital bem como os objectivos a que se propõe a sociedade

A assembleia concordou no referido aumento na proporção das contas de cada sócio e como consequência a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Paulo Sérgio Ribeiro Beira, com sessenta e cinco mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria de Lurdes Domingos Chale João Beira, com sessenta e cinco mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião da qual se elaborou a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos os intervenientes.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Timbila Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100634708 uma entidade denominada Timbila Software, Limitada.

Nos termos do artigo Noventa do Código Comercia, entre:

Maria de Fátima José Mate, solteira, maior, natural de Chibuto, residente no bairro do Alto-Maé, Ru Engenheiro Ferreira Maia, número setenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304723869Q, emitido em trinta e um de Março de dois mil e catorze;

Francisco Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Ru Engenheiro Ferreira Maia, número setenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000808753A, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Timbila Software, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Clube Munhuanes Azar, casa número setenta e sete, Alto-Maé, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a gestão de programas económicos, comerciais e industriais, de desenvolvimento social e comunitário, de gestão e de outra natureza, incluindo a gestão por conta de outrem.

Dois) A sociedade desenvolve também a actividade de:

- a) Gestão e controle de projectos financeiros, de risco, de recursos humanos e de qualidade;
- b) A prestação de serviços, assessoria, consultoria e assistência em sistemas de qualidade, bem como a sua implementação e monitoria;
- c) Criação, implementação e monitoria de padrões de qualidade na produção e serviços de terceiros;
- d) Capacitação técnica, e formação de operadores, supervisores e gestores dos sistemas de qualidade por si transaccionadas;
- e) Comercialização, importação e exportação, compra e venda de equipamentos, manuais, programas informáticos e sistemas de controle de qualidade;
- f) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- g) Comércio a grosso e a retalho de bens relacionados com a sua actividade utilizando qualquer meio de

transporte, manuseamento de carga nos portos, armazens e supervisao do transporte desta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Maria de Fátima José Mate, titular de mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Franciscob Júnior, titular de mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento..

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administurada por ambos os sócios, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, o balanço e contas serão feitos com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGESIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

3G Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428466 uma entidade denominada, 3G Connections, Limitada.

Entre:

Ruth Tembe de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110014446H, natural de Maputo, residente no bairro Jorge Dimitrov, cidade de Maputo; e

Xavier Tomás Chipanga, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155770B, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, cidade da Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 3G Connections, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil trezentos e dois primeiro andar – cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de crédito, telemóveis e respectivos acessórios;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Actividades imobiliárias;
- d) Entretenimento;
- e) Exploração na área de turismo, residencial e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital inicial integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Ruth Tembe;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócia Xavier Tomás Chipanga.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o outro sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficará a cargo dos dois sócios.

- O socio gerente, Xavier Tomás Chipanga, poderá praticar actos administrativos, operacionais e comerciais;
- Nos actos que envolverem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamentos e

alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, os dois sócios farão o uso somente em conjunto.

Dois) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, em caso de renúncia de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos sócios)

A exclusão de qualquer dos sócios só será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento ou interdição de sócios)

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de sessenta dias do evento, devendo ser pago em doze parcelas, mensais, sucessivas e actualizadas monetariamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pak Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634279 uma entidade denominada, Pak Group, Limitada.

Anibal Mauricio Gune, casado, natural de Canda – Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100079691B, emitido aos vinte dezassete de Fevereiro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo, que outorga em representação de Yousaf Hassan Chughtai, casado, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AH4123133, com validade a oito de Dezembro de dois mil e dezoito; Ismat Sultana, casada, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º AF5778302, com validade a nove de Abril de dois mil e dezasseis; Madiha Hassan, casada, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º CG6805822, com validade a nove de Setembro de dois mil e dezanove e da firma Pak Group, com sede em Dubai.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pak Group, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Rua número mil duzentos e noventa e três, perpendicular a Avenida Kwame Nkrumah Sommerschild, casa número cento e treze, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Desenvolvimento da agricultura importação, a sociedade tem por objectivos:

- Produção alimentar e comercialização;
- Reprodução animal;
- Exportação e importação de produtos agrícola.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, adquirir quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais;

Quatro) A sociedade pode ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e de provenientes de fora do país.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo três de mil meticais, pertencente aos três sócios, Yousaf Hassan Chughtai, Ismat Sultana e Madiha Hassan, repartido em partes iguais de trezentos e trinta três meticais e trinta três centavos, outra de quarenta e nove mil meticais, pertencente a Pak Group.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, com excepção de transações bancárias que requererão a assinatura dos sócios ou seus representantes.

Quatro) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
- O remanescente para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Restaurante Baguete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632349 uma entidade denominada Restaurante Baguete, Limitada.

Entre:

Primeiro. Samer Abdallah, solteira maior, de nacionalidade libanesa, natural de Aynata – Libano e residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e oitenta e dois, Bairro Central, portador do DIRE 11LB00044017 S, emitido no dia três de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo;

Segundo. Hamze Hamka, solteiro maior, de nacionalidade libanesa, natural de Kana – Libano e residente na cidade de Maputo, Rua da Argélia número trinta e nove, Bairro Polana, portadora do DIRE 11LB00026906 P, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da

cidade de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Restaurante Baguete, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil seis setenta e sete rés-do-chão, no Bairro do Alto Mae, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- Exploração na área de turismo;
- Indústria hoteleira;
- Restaurante, bar e *taka way*;
- Prestação de serviços de buffets e catering para eventos;
- Conferências, batizados, casamentos e outros serviços similares;
- Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas;
- Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samer Abdallah;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamze Hamka.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Samer Abdallahque desde já fica designado administrador e Hamze Hamka que desde já fica designado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *llegível*.

V1 Telecoms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634759 uma entidade denominada, V1 Telecoms, Limitada.

Entre:

Schaun-Lee Young, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Highlands, Rua Galloway número trinta e oito, na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00123016, emitido na África do Sul no dia quatro de Agosto de dois mil e catorze, casado com Caroline Young; e

Mahomed Adamo Mussá, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Simões da Silva número setenta e sete, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990639J, emitido em Maputo no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, casado em regime de separação de bens com Deina Vinodrai.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação V1 Telecoms Moçambique, Limitada, abreviadamente V1 Telecoms, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do Contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva número setenta e sete, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria em comunicações bem como a aferição da qualidade de redes de telefonia móvel, podendo ainda realizar actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades do mesmo ramo, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta e um mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis mil seiscentos e sessenta e seis por cento, do capital social, pertencente a Schaun-Lee Young;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento, do capital social, pertencente a Mahomed Adamo Mussá.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Todos ou alguns dos sócios poderão prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, os sócios e a sociedade gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao director, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o director tem sete dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem, se diferirem das propostas.

Quatro) Esgotado o prazo, realiza-se uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Cinco) Caso a sociedade não queira adquirir parte ou a totalidade da participação social em transmissão, o direito de preferência é imediatamente devolvido aos sócios.

Seis) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado nos números anteriores tem como consequência a amortização da referida participação social, sendo o valor da quota calculado com base nas regras constantes do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número três deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um director nomeado em assembleia geral por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o director da obrigação de prestar caução.

Três) Para o primeiro mandato é nomeado o sócio Schaun-Lee Young.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura do director;
- Pela assinatura de um mandatário designado pelo director, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a respectiva quota será amortizada, salvo se os herdeiros manifestarem intenção de ser sócios e a totalidade dos sócios sobrevivos aceitar, por unanimidade, aceitá-los como tal.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Asmarino Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608707 uma entidade denominada, Asmarino Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abraham Kahsai, estado civil solteiro, natural da Eritreia, residente em Maputo, no Bairro da Costa do sol, Rua dos Cajueiros, número cento e catorze, portador do DIRE 11NL00058158P, emitido no dia dez de Outubro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Asmarino Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Cajueiros número cento e quarenta e um, rés-do-chão, Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(ARTIGO)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Abraham Kahsai.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Abraham Kahsai, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equilíbrio Verdadeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630788 uma entidade denominada, Equilíbrio Verdadeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Eu Felisberto Simão Quamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398744S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze e válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, representante legal de José Miguel Matutino Cabim, de nacionalidade portuguesa, casado, Natural de Nisa* Port alegre, portador do Passaporte n.º N530195, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Equilíbrio Verdadeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivana número mil quinhentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, primeiro podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de assessoria em marketing e comunicação .
- b) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, José Miguel Matutino Cabim, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem renumeração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direções/ instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Matavele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632802 uma entidade denominada, JM Matavele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Matavele, solteiro, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos e oitenta, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104563780J, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e treze, com domicilio na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil, cento e cinquenta e quatro, segundo andar, flat seis, cidade de Maputo, constitui uma sociedade

denominada JM Matavele – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

JM Matavele – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil, cento e cinquenta e quatro, segundo andar, flat seis, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação do sócio, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca.

- a) Gestão de recursos humanos, recrutamento, colocação de pessoal e trabalhos temporários;
- b) Prestação de serviços de transporte de rent-a-car, transporte de passageiros, transporte escolar e cargas;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou deferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital societário é de dez mil meticais, correspondente a uma única conta quota de dez mil meticais, assim constituído:

Uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Matavele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, ao sócio prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo único sócio José Manuel Matavele, que por este meio, fica nomeado administrador, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O administrador pode nomear mandatário/s da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelo sócio na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso omissos

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Consultório Dentário Xin Rong, Limitada

Certifico, para de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635089 uma entidade denominada, Consultório Dentário Xin Rong, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Feng Qu, viuva, natural de Liaoning - China, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Mao Tse Tung, bairro da Malhangalene, portadora do DIRE n.º 11CN00079145M, emitido no dia um de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional dos Serviços de Migração de Maputo.

Segundo. Kelin Qu, solteiro, natural de Liaoning - China, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade de Maputo na Avenida

Mao Tse Tung, bairro da Malhangalene, portador do DIRE 11CN00031540F, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional dos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Dentário Xin Rong, Limitada e tem a sua sede na Rua da Juventude casa número trinta e cinco, quarteirão número cinco rés-do-chão, bairro da Matola 700.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social sempre que necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto exploração privada na área de:

- a) Prestação de trabalhos de saúde;
- b) Consultório médico dentário;
- c) Centro de promoção de saúde, exercícios físicos e psicotécnicos, massagens e outros.

Dois) A sociedade poderá importar e exportar produtos inerentes a sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuição de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais e da seguinte forma:

- a) Feng Qu, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

- b) Kelin Qu, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça do mesmo, condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A devisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a sócia Feng Qu, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas da gerente e um sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Magaia & Sambo Transportes, Limitada

Certifico, para de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635259 uma entidade denominada, Magaia & Sambo Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro. Antónimo Alberto Magaia, casado, natural de Moçambique, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110500482997C, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Ozias Ernesto Sambo, solteiro maior, natural de Moçambique, residente na cidade de Maputo, Bairro Matlhomele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368886A, emitido no dia onze de Agosto de dois mil dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magaia & Sambo Transportes, Limitada com sede social em Maputo no Bairro de Infulene D, quarteirão dezoito, casa oitocentos e cinquenta e um, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, Prestação de serviços de transportes rodoviário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por cem por cento e dividido em duas quotas, sendo cinquenta e dois por cento, de quotas do valor nominal de duzentos e oito mil meticais, pertencente ao sócio Ozias Ernesto Sambo, e quarenta e oito por cento, quota do valor nominal de cento e noventa e dois mil meticais, pertencentes ao sócio Antónimo Alberto Magaia, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Ozias Ernesto Sambo, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gravidade Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531461 uma entidade denominada, Gravidade Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kelvin Cândido Nhantumbo, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168770M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere, número cento e seis, quarto andar direito, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gravidade Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e seis, quarto andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de marketing e publicidade;
- Consultoria em marketing e publicidade;
- A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Kelvin Cândido Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do balanço de contas

ARTIGO SETIMO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Scuba Addicts – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634643 uma entidade denominada, Scuba Addicts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Craig Brian Smith, casado, de nacionalidade sul africano, natural de Africa do Sul onde reside e acidentalmente nesta localidade de Ponta Do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, titular do Passaporte n.º 483399484, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, pelo Dept Of Home Affairs da África do Sul, casado com Shona Ann Clark, em regime de comunhão geral de bens.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Scuba Addicts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do Pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação e refeições em casas de praia, transporte marítimo recreativo com centro de formação de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, mergulho amador, prestação de serviço nas áreas de piloto de barco, arais, marinheiro e outras actividades permitidas por lei; Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Craig Brian Smith.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Craig Brian Smith ou mais gerentes, ou ainda por procuradores a serem nomeados pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do socio quando assim o entender.

ARTIGO SETIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



M.A. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Ossama Miaahmed Assane e Aboo Bakar, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada M.A. Consultores, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade por quotas e adopta a firma M.A. Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas;

- a) Contabilidade;
- b) Fiscalidade;
- c) Laboral;
- d) Recursos humanos;
- e) Comercial;
- f) Jurídica;
- g) Mandato forense;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, sala dez, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Aboo Bakar uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, e outra quota de igual valor ao socio Ossama Miaahmed Assane.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos sócios Aboo Bakar e Ossama Miaahmed Assane, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Julho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.



Scan Digital Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100601613 no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de José Pelágio Biotino Francisco Muluima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101504162J,

emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Scan Digital Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Campoane município de Boane, Rua do hospital casa oitocentos e dezanove.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material eléctrico e electrónico.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais que corresponde à cem por cento do capital realizado.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou do único sócio a cessão da quota total ou parcial.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas do único sócio José Pelágio Biotino Francisco Mulima que desde já é nomeado o gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Cossa & Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100582279, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sociedade adopta a denominação de Cossa & Filhos Investimentos, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro primeiro de Maio quarteirão número dezasseis, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços nas áreas de transporte e aluguer de viaturas;

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Mário Domingos Nguelume, com uma quota de noventa mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Gorge Mário Nguelume, com uma quota de noventa mil meticais correspondente á vinte por cento do capital social;
- c) Salima Mário Nguelule, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente á vinte por cento do capital social;

- d) Mário Domingos Nguelume Júnior, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente á vinte por cento do capital social;
- e) Lourena Mário Nguelume, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente á vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, Mário Domingos Nguelume.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao Gerente e Procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e cinco verso do livro de escrituras avulsas número oito traço A, da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo de Maria Duarte Madeira Cumbana, conservadora e notaria superior, em pleno exercício das funções notariais na respectiva conservatória, foi alterada a sociedade que era Sociedade Unipessoal, O Brilho para sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada O Brilho, Limitada, entrou um novo sócio e, ouve o aumento do capital social, que era de vinte mil meticais para trezentos e cinquenta mil meticais, sendo a importância do aumento de trezentos e trinta mil meticais, que já deu entrada na caixa social subscrito pela sócia Albertina Cláudio Lubrino e pela entrada do novo sócio Cornélio Vasco Mucambe realizado tanto em dinheiro como em equipamento do seguinte modo:

- a) Com duzentos e quarenta mil meticais a sócia Albertina Cláudio Lubrino, que, desta feita, unifica com a de vinte mil meticais, passando a possuir uma única quota de duzentos e sessenta mil meticais;
- b) Com noventa mil meticais o sócio Cornélio Vasco Mucambe.

Que, outrossim, em consequência da entrada do novo sócio decidiram transformar a sociedade de sociedade unipessoal para sociedade comercial de responsabilidade limitada e, por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação O Brilho, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

O capital social, subscrito é integralmente realizado tanto em dinheiro como em equipamento, é de trezentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas de duzentos e sessenta mil meticais, pertencentes a sócia Albertina Cláudio Lubrino e outra no valor de noventa mil meticais pertencente ao sócio Cornélio Vasco Mucambe.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

Ropeweb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e nove a folhas cento quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Energy Marecha, Eugénio Criscêncio Mulhanga, Mucheque Mufucua Engenha João e João Toco Eduardo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ropeweb, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avelino Mondlane, número quarenta e seis, Bairro Alto Maé A, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem de tubos de canalização de água, instalação eléctrica, etc, em edifícios ou torres de elevadas alturas e, também em edifícios de alturas normais; navios de cabotagem e de grande porte, assim como nas minas;
- b) Montagem de torres de estrutura metálica e respectiva instalação de antenas;
- c) Inspeção NDT;
- d) Inspeção de todos os equipamentos de altura e seus acessórios;
- e) Prova de água em navios, edifícios, com todo o controlo de corrosão e pintura;
- f) Linhas de segurança e instalação de ponto de ancoragem;
- g) Limpeza de edifícios e montagem de sinais de publicidade;
- h) Formação em trabalhos de alturas e, em águas; e
- i) Soldadura a oxigénio e a electrodos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Energy Marecha, e outras três quotas iguais no valor nominal de dezassete mil meticais cada, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencentes aos sócios Eugénio Criscêncio Mulhanga, Mucuche Mufucua Engenha João e João Toco Eduardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Energy Marecha e Eugénio Criscêncio Mulhanga, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores, Energy Marecha e Eugénio Criscêncio Mulhanga.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

Powervia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, da Sociedade Powervia Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281856, com capital social de setecentos e quinze mil meticais, foi deliberado o aumento do capital social actual da sociedade, para o montante de quarenta milhões e treze mil meticais, pelo aumento da quota da sócia Powervia Internacional (Explorer), Ltd. e, consequentemente, a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões, treze mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Powervia Internacional (Explorer), Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia PV Ibéria, SGPS, S.A.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fedex Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade comercial Fedex Express Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100384620, com capital social de trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberou por unanimidade, proceder a alteração da sede da sociedade.

Como resultado da alteração da sede da sociedade, é assim alterado parcialmente os estatutos da sociedade, passando o artigo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, úmero mil duzentos e trinta, terceiro andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) (...).

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tradehold Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100623161, uma entidade denominada Tradehold Mozambique, Limitada entre:

TC Mozambique Limited (Mauritius) uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis das Maurícias, com sede em C/O Crossinvest Global Management Services Ltd, C2-401,

quarto andar, bloco de escritórios C, Grand Baie La Croisette, Grand Baie, República das Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais das Maurícias sob o número 123246 C1/GBL, neste acto representado pela senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de oito de Junho de dois mil e quinze, que aqui se junta; e

Tradehold Africa Limited. (Mauritius), uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis das Maurícias, com sede em C/O Crossinvest Global Management Services Ltd, C2-401, quarto andar, bloco de escritórios C, Grand Baie La Croisette, Grand Baie, República das Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais das Maurícias sob o número 123247 C1/GBL, neste acto representado pela senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de oito de Junho de dois mil e quinze, que aqui se junta,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tradehold Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ku Ruhla, Rua do Rio Inhamitanga, Matchiki Chiki, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades imobiliárias, incluindo o desenvolvimento e gestão de centros comerciais, arrendamento, corretagem na compra e venda de imóveis e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à TC Mozambique Limited (Mauritius); e
- Uma quota de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à Tradehold Africa Limited. (Mauritius).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Excepto nos casos mencionados no número um acima, a sociedade deverá ser notificada com antecedência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a terceiros, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão, ónus ou venda de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos administradores ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo onze destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco Administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. É dispensado o pagamento de qualquer caução, como um pré-requisito para a tomada de posse do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral poderá, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) O director-geral poderá nomear mandatários para determinados actos.

Cinco) O director-geral tem todos os poderes legalmente permitidos para o prosseguimento do objecto social, incluindo a abertura e gestão de contas bancárias, assinatura de contratos, contratação e demissão de trabalhadores, locação, arrendamento ou transmissão de bens móveis ou imóveis da sociedade.

Seis) Os administradores ou agentes não podem solicitar bem como efectuar, em nome da sociedade, nenhuma alienação dos seus objectos, ou prestar a terceiros, quaisquer garantias, cauções ou creditações, não podendo também assinar nenhum contrato de financiamento bancário ou incorrer em dívidas sem ter necessariamente obtido uma autorização da assembleia geral.

Sete) A remuneração dos administradores e representantes deverá ser estabelecido pela assembleia geral.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Nove) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Os dividendos deverão ser pagos no prazo de dois meses após a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SERVILOG – Serviços de Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e onze e seguintes, do livro de escrituras número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a divisão cessão de quota e administração de novos sócios, e em consequência do já reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, é de um milhão de meticais, dividido em cinco quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e seis do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno de Sousa Lopes;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves Lopes;
- c) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Diego José Frade de Sousa Gonçalves Lopes,
- d) Uma quota de valor nominal de cento e setenta mil meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Bárbara Tatiana Gonçalves Lopes;
- e) Uma quota de valor nominal de cento e setenta mil meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Débora Luísa Gonçalves Lopes.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Ricotécnica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Escritura de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e seis traço A, realizou-se na Ricotécnica de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dez mil trezentos e treze, a folhas dois verso do livro C traço vinte e cinco, a cessão de quotas a favor das sociedades TAG Capital (Pty) Ltd e I to I Technology Services (Pty) Ltd e a consequente alteração parcial dos passando o artigo quinto dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e quatro mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia TAG Capital (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia I to I Technology Services (Pty) Ltd.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DI Sheng Mineral Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze da sociedade DI Sheng Mineral Resources, Limitada, matriculada sob o NUEL 100299143, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cem mil meticais que os sócios Chengyue Wang e Jiaqing Li, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Disheng Mining, limited que entra como novo sócio. Em consequência altera-se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Disheng Mining, Limited, correspondente a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



JA Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, da Sociedade JA Transportes, Limitada, matriculada sob o NUEL 100413922, deliberam a cessão das quotas dos sócios Anibal Chaliane Mahuaie que detinha quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta porcentos do capital social e Jacinto Ceserilo Chume que detinha quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta porcentos do capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais, redistribuição das quotas para novos sócios, os senhores Egas Albino Nhantende que passa a ser detentor de cinquenta por cento das acções e quotas e Raúl Francisco Bamo, detentor de cinquenta por cento das acções e quotas, e consequente alteração e reestruturação dos artigos dos Estatutos da sociedade conforme as ordens e normas dos novos proprietários da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Outorgantes

Egas Albino Nhantende, solteiro de vinte e sete anos de idade, natural de Zavala província de Inhambane, residente no Bairro vinte e cinco de Junho B, quarteirão – vinte e três, casa número trinta, Célula-R, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110501787989C, emitido no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, na cidade de Maputo; e

Raúl Francisco Bamo, solteiro de quarenta e sete anos de idade, natural de Manjacaze província de Gaza, residente na cidade de Matola, Indlhavela, quarteirão vinte e oito, casa número duzentos e sessenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110523738066I, emitido no dia três de Janeiro de dois mil e treze, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JÁ Transportes, Limitada, e tem sede na Rua Beira Baixa UCA, quarteirão um, casa número setecentos e cinco, cidade da Beira quarto Maquinino.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia-geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

E & A Resource, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de transportes e manuseamento de cargas, aluguer de viaturas e maquinaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, ou particular no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas por legislação em vigor no país.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas pelos sócios Egas Albino Nhantende, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Raúl Francisco Bamo, com o valor de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Egas Albino Nhantende, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Do herdeiro

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

E, não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Jacinto Ceserilo Chume, lavrei a presente acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos presentes será assinada por mim, pelo senhor presidente, pelo novo único sócio e pelos sócios cessantes.

O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 80,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.